

CAMBUCSI SA
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.N.P.J. Nº 61.088.894/0001-08
NIRE n. 35300057163

FATO RELEVANTE

CAMBUCSI S.A. (“Companhia”), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), e do artigo 2º da Resolução CVM n.º 44, de 2021, neste ato comunica que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data foi aprovado programa para a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, para a manutenção em tesouraria e posterior atendimento ao programa de opções de compra de ações (stock option), com vigência a partir da presente data (inclusive) (“Programa de Recompra”), de acordo com os seguintes termos e condições, observados o estatuto da Companhia, a Instrução CVM n.º 77, de 2022 (“ICVM 77/22”) e a Lei das S.A.

- (a) Adquirentes:** As ações poderão ser adquiridas pela Companhia ou por suas controladas.
- (b) Objetivo do Programa de Recompra:** O Programa de Recompra, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 77/22, tem por objetivo atender ao programa de opção de compra de ações (stock option), aprovado em AGE realizada em 29 de novembro de 2012, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações ou do plano de outorga de ações restritas da Companhia.
- (c) Ações em Circulação:** Nesta data, nos termos da ICVM 77/22, existem 41.939.073 (quarenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação no mercado (“Ações em Circulação”).
- (d) Ações em Tesouraria:** Nesta data, há 336.007 (trezentos e trinta e seis mil e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.
- (e) Quantidade de Ações a ser adquirida:** A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 99.500 (noventa e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas, nesta data, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no

momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.

(f) Prazo máximo para realização das operações autorizadas: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 18 de março de 2026, inclusive.

(g) Lastro para as operações: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (ii) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório, conforme o caso, observado o disposto na ICVM 77/22.

(h) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações.

(i) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (i) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (ii) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados; e (iii) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(j) Valores projetados do resultado do exercício: Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

(k) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (i) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (ii) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base

em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(l) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstas na regulamentação aplicável.

(m) Instituições Intermediárias: As negociações serão realizadas com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S/A e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

(n) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2º do art. 11 da ICVM 77/22, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(o) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

(p) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Roberto Estefano
Diretor de Relações com Investidores